



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 173/2022

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos municipais formalizarem as notificações de autuações através de SMS ou via mensagens por aplicativo em até 48 horas da data de sua emissão e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos municipais de fiscalização deverão formalizar as notificações de autuações em até 48 (quarenta e oito) horas, através de SMS ou via mensagens por aplicativo, da data de sua emissão ao administrado.

§ 1º O Poder Executivo disponibilizará, em seu sítio eletrônico, uma página para que os munícipes cadastrem seus telefones celulares e eventuais mudanças destes números.

§2º Nos casos em que a emissão da autuação pelo servidor se der na presença do administrado, aquele deverá lançar no auto a informação do número de telefone para fins do caput do presente artigo ou certificar eventual recusa em fornecer os dados, se for o caso.

§3º Entende-se por SMS ou mensagens por aplicativo o serviço que permite o envio de mensagens de texto, geralmente curtas, entre aparelhos celulares.

Art. 2º Em caso do não cumprimento do disposto no caput do artigo 1º, o prazo para recurso da autuação mencionada reiniciará da data do ingresso do munícipe no processo administrativo.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Art. 3º Nas hipóteses em que o número de telefone celular do administrado não estiver no banco de dados da municipalidade, a formalização da autuação se presumirá perfeita, mediante a certificação pelo servidor da condição da constatação da ausência da informação nos ficheiros eletrônicos da municipalidade.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de outubro de 2022.

ELIEL MIRANDA

Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição prevê que os órgãos municipais notifiquem o munícipe autuado, no prazo de 48 horas, através de SMS ou via mensagem por aplicativo, no que se referir a qualquer espécie de autuação e/ou penalização vinculada aos atos.

Dispõe ainda o presente projeto que o prazo para eventual recurso será reiniciado da data da confirmação da ciência inequívoca pelo administrado nos autos do processo administrativo, nos casos em que houver descumprimento à forma e procedimento de notificação previsto no presente projeto.

A intenção deste projeto de lei é conceder ao munícipe formas para se organizar jurídica e estrategicamente em relação à atuação do município nos atos de fiscalização.

Garante ainda ou, pelo menos minimiza, a violação ao princípio da não surpresa, garantindo-se que nenhuma decisão seja tomada sem antes, previamente as partes forem devidamente citadas para se manifestarem.

Forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de outubro de 2022.

ELIEL MIRANDA

Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=A8HG2A4M83MXCWJS>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: A8HG-2A4M-83MX-CWJS

